

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2025

Processo nº 43591/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA MECANIZADA EM VIAS PÚBLICAS (PISTA DE ROLAGEM, MARGENS VIÁRIAS E CALÇADAS) ATRAVÉS DA CAPINA MECÂNICA E MANUAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**

ITEM 12.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1-Onde constava:

12.14. Qualificação Técnica:

n) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante e de seu responsável técnico com prazo de validade em vigor e jurisdição sobre o domicílio sede da empresa;

n.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; OBS. : A contratada somente poderá descartar os resíduos em locais indicados nas Licenças ou indicados pela administração;

p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados;

q) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, ter a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços pertinentes e compatíveis de capina mecânica, que comprove a execução, pelo Responsável Técnico; com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação.

q) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “p)” ocorrerá mediante a apresentação:

q.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

q.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

q.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante

e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

q.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

r) A licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de no mínimo 50% (1.250.000,00m, um milhão e duzentos e cinquenta mil metros) de capina mecânica e período mínimo de 1 (um) ano de execução.

r.1) Caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária deste certame, deverá apresentar após a adjudicação (no prazo de até dez dias úteis) os seguintes documentos:

r.1.1) Comprovante de propriedade dos **veículos e dos equipamentos** necessários para a execução dos serviços (conforme TERMO DE REFERÊNCIA). Quando os veículos e equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis.

r.1.3) Comprovação de possuir em seu quadro funcional **todos os profissionais descritos no Projeto Básico**, da seguinte forma:

I) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o funcionário; ou

II) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

III) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

s) Declaração de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

t) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que a licitante se compromete a adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, durante a execução do objeto, caso seja adjudicatária do presente certame, bem como a realizar a lavagem de seus veículos e equipamentos exclusivamente em locais adequados e devidamente licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

Passa a constar:

12.14. Qualificação Técnica:

n) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), em plena validade, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

n.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura da ata, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou comprovação de regularidade nacional ou registro de atuação, conforme exigência normativa do CFTA, no caso de Técnicos Agrícolas, ou visto da empresa e do profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS)

o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; **(Caso não possua poderá ser comprovado após a adjudicação da licitação)**

p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados; **(Caso não possua poderá ser comprovado após a adjudicação da licitação)**

q) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional** A licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de no mínimo 50% do objeto do presente certame e período mínimo de 1 (um) ano de execução, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, **pelo Responsável Técnico**;

- O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.250.000,00m (Um milhão e duzentos e cinquenta mil) de capina mecânica, o que corresponde a 50% da metragem total do objeto da presente licitação evidenciando a(s) sua(s) disponibilidade(s) para execução futura, o vínculo com os profissionais dar-se-á através das seguintes formas

q) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “q” ocorrerá mediante a apresentação:

q.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

q.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

q.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

q.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

r) Para atendimento à **qualificação operacional**, a licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização anterior na prestação de serviços

pertinentes e compatíveis de no mínimo 50%(1.250.000,00m, um milhão e duzentos e cinquenta mil metros)de capina mecânica e período mínimo de 1 (um) ano de execução em nome da empresa licitante.

s) Declaração de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

t) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que a licitante se compromete a adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, durante a execução do objeto, caso seja adjudicatária do presente certame, bem como a realizar a lavagem de seus veículos e equipamentos exclusivamente em locais adequados e devidamente licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

u) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que atenderá as exigências necessárias para a perfeita prestação dos serviços do objeto do Edital 54/2025, de qualificação técnica, referentes às alíneas:

o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; e

p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados; e que comprovará essas condições caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária deste certame no prazo de até 10(dez) dias úteis após a adjudicação do certame.

2-Fica incluído o item **15.1.2**: *Após a adjudicação do objeto a empresa vencedora o Agente de Contratação convocará a mesma para a apresentação, no prazo de até 10(dez) dias úteis após a adjudicação do certame, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não homologação do resultado da licitação e sem prejuízo das sanções cabíveis:*

o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; e

p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados;

3- Fica incluído ao item 3.4 da Cláusula terceira da minuta do contrato:

IV - Subcontratação do caminhão-pipa, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados;

As demais cláusulas do edital de licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 54/2025** permanecem inalteradas.

Lajeado, 03 de fevereiro de 2026

Coordenadoria de Compras e Licitações

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL RETIFICADO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 54/2025**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA MECANIZADA EM VIAS PÚBLICAS (PISTA DE ROLAGEM, MARGENS VIÁRIAS E CALÇADAS) ATRAVÉS DA CAPINA MECÂNICA E MANUAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 12939/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2025/43591

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço (X) Por Item
() Por Lote
() Global

VI – MODO DE DISPUTA:
(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VII – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II: Termo de Referência;
Anexo II - A: Planilha orçamentária;
Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV: Modelo de Declarações;
Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;
Anexo V: Minuta do Contrato.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO
12 meses

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 23 de fevereiro de 2026
Horário: 09h00min

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	09.01.15.452.0001.2019 - Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

EDITAL RETIFICADO**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 54/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA MECANIZADA EM VIAS PÚBLICAS (PISTA DE ROLAGEM, MARGENS VIÁRIAS E CALÇADAS) ATRAVÉS DA CAPINA MECÂNICA E MANUAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, conforme Processo Licitatório n.º 2025/43591, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 13.286/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA MECANIZADA EM VIAS PÚBLICAS (PISTA DE ROLAGEM, MARGENS VIÁRIAS E CALÇADAS) ATRAVÉS DA CAPINA MECÂNICA E MANUAL PARA O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UND	Quant. estimada anual	Valor Unitário (R\$)	Valor global estimado(R\$)
1.1.1	Contratação de serviço especializado em Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas); Mecanizada através da Capina Mecânica e Manual, Roçada, Raspagem, Varrição, com recolhimento e destino final de resíduos gerado pelos serviços, em local devidamente licenciados. Objetivando, assim, tornar as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e o embelezamento do Município.	m	2.500.000,00	2,17	5.425.000,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR VALOR GLOBAL”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo II).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo II - A: Planilha orçamentária;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo IV-A: Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

Anexo V: Minuta do Contrato.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.1.2. A licitação é destinada à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam aos requisitos deste edital.

3.2. Conforme estabelece o art. 4º, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21, não serão aplicadas as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 na participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.;

3.5.2. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.7. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação.

5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.5.1. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA,** preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, e preço total incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

8.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá ser formulada conforme Anexo III e estar acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, nos moldes no Anexo II-1 - Orçamento Básico do Projeto Básico (Anexo II)

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

8.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO;

8.2.3. VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM E VALOR TOTAL DO LOTE

8.2.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 90 dias;

8.2.5. PRAZO DE ENTREGA, conforme Projeto Básico;

8.2.6. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3. Caso o prazo de entrega e validade da proposta não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.2.

8.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.14.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.14.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser formulada conforme Anexo III e, **encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

10.1.1. A **Proposta final** deverá estar acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, nos moldes no Anexo II-1 - Orçamento Básico do Projeto Básico (Anexo II)

10.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

11.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

11.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

11.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

11.4. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

11.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

11.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

11.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

11.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

11.10.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

11.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.15. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o julgamento das propostas, **O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o

Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

12.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.11. Habilitação jurídica:

a) No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

b) No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

g) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

h) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

j) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho com base no art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011 e no Ato CGJT n.º 01, de 21 de janeiro de 2022, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO do Tribunal Superior do Trabalho.

12.13. Qualificação Econômico-Financeira:

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

l) Balanço Patrimonial: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

m) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade da Prefeitura, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III. Índice de Solvência Geral (ISG): Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

m.1) Será considerada habilitada a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00.

m.2) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.

m.3) As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando:

- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- Campo J800 com as Notas Explicativas.

m.4) Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

m.5) No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

m.6) As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:

- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas.

12.14. Qualificação Técnica:

n) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), em plena validade, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

n.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura da ata, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou comprovação de regularidade nacional ou registro de atuação, conforme exigência normativa do CFTA, no caso de Técnicos Agrícolas, ou visto da empresa e do profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS)

o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; **(Caso não possua poderá ser comprovado após a adjudicação da licitação)**

p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados e que comprovará essas condições caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária deste certame no prazo de até 10(dez) dias úteis após a adjudicação do certame; **(Caso não possua poderá ser comprovado após a adjudicação da licitação)**

q) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional** A licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de no mínimo 50% do objeto do presente certame e período mínimo de 1 (um) ano de execução, devendo estar acompanhado da CAT

(Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico:

- O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.250.000,00m (Um milhão e duzentos e cinquenta mil) de capina mecânica, o que corresponde a 50% da metragem total do objeto da presente licitação evidenciando a(s) sua(s) disponibilidade(s) para execução futura, o vínculo com os profissionais dar-se-á através das seguintes formas

q) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “q” ocorrerá mediante a apresentação:

q.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

q.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

q.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

q.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

r) Para atendimento à **qualificação operacional**, a licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de no mínimo 50%(1.250.000,00m, um milhão e duzentos e cinquenta mil metros)de capina mecânica e período mínimo de 1 (um) ano de execução em nome da empresa licitante.

s) Declaração de que a proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

t) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que a licitante se compromete a adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, durante a execução do objeto, caso seja adjudicatária do presente certame, bem como a realizar a lavagem de seus veículos e equipamentos exclusivamente em locais adequados e devidamente licenciados, em conformidade com a legislação vigente.

u) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que atenderá as exigências necessárias para a perfeita prestação dos serviços do objeto do Edital 54/2025, de qualificação técnica, referentes às alíneas:

o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; e

p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados e que comprovará essas condições caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária deste certame no prazo de até 10(dez) dias úteis após a adjudicação do certame.

12.15. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A

12.16. A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

12.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

13.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

15.1.2. *Após a adjudicação do objeto a empresa vencedora o Agente de Contratação convocará a mesma para a apresentação, no prazo de até 10(dez) dias úteis após a adjudicação do certame, dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de não homologação do resultado da licitação e sem prejuízo das sanções cabíveis*

- o) Licença de Operação – LO, em nome da empresa licitante, caso seja a proprietária, ou em nome da empresa detentora das referidas licenças mediante contrato de comprometimento para descarte dos resíduos; e
- p) p) Licença ou direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados;

15.2. Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do contrato.

16.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2. A assinatura do contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

16.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e PGR/PPRA.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no contrato (Anexo V) e item 7.5 do TR.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

20.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

20.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

20.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

20.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

20.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Haverá exigência de prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no contrato (Anexo V).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo V.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

25.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

25.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

25.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

25.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. Admite-se a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

25.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

25.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

25.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 03 de fevereiro de 2026.

GUILHERME ANDRÉ PATTUSSI CÉ
Vice-Prefeito em Exercício
no cargo de Prefeito

ANGÉLICA D. COLOMBO
Procuradora
OAB 72.644



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Lajeado/RS, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicita a contratação de uma nova empresa para realizar serviços que tornam as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e o embelezamento do município.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1. Esta Secretaria já utilizou-se da contratação de empresa especializada em limpeza de vias públicas em outro certame, com resultados muito satisfatórios nos serviços executados durante o período de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

3.1. Diante da demanda e conforme serviço já executado, torna-se viável a realização de capina mecanizada, irrigação da pista de rolamento, raspagem, roçada, capina manual, varrição com recolhimento e destino final dos resíduos gerados a partir da limpeza das margens viárias, das pistas de rolagem das ruas pavimentadas (Blocos de Concreto, Paralelepípedo de Basalto e Asfalto), em ambos os lados e roçada nas calçadas de passeio em sua extensão total, além de uma faixa com largura de no mínimo 1,00 m (um metro) a partir do meio-fio (havendo vegetação e necessidade).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar que a CONTRATADA cumpra os serviços conforme as especificações, e ainda, os seguintes requisitos:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, a entrega do objeto;
- c) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- d) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. Solução 1

a.1) Viabilidade de mercado: Contratação de empresa terceirizada especializada.

a.2) Viabilidade econômica: os custos dos serviços são medidos em metros lineares e, segundo o banco de preços, a média dos Preços Obtidos é de R\$2,20 por metro. Algumas empresas são contratadas por hora ou metros quadrados, mas tem-se que a melhor forma para a medição e acompanhamento seria em metros lineares.

a.3) Viabilidade operacional: a empresa CONTRATADA deve ser especializada e contar com os equipamentos e recursos humanos abaixo descritos:

A capacidade operacional mínima de referência deverá ser de 270.000 (duzentos e setenta mil) metros por mês, aplicável aos meses de maior demanda, sendo recomendado, no mínimo, a disponibilização dos seguintes equipamentos, veículos e equipes:

- 02 (dois) tratores, com potência mínima de 60 CV, equipado com máquina de capina mecânica acoplada à tomada de força;

- 01 (uma) mini carregadeira, equipada com concha e vassoura hidráulica acopladas na parte dianteira, ou equipamento de características e desempenho equivalentes, destinada à limpeza e ao carregamento do material;

- 01 (um) caminhão caçamba, com capacidade mínima de carga de 4 m³, destinado ao transporte dos resíduos oriundos da execução dos serviços;

- 01 (um) caminhão-tanque (pipa), com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros de água;

- 06 (seis) roçadores, destinados à realização das roçadas em calçadas e áreas com vegetação;

- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente habilitados, com os cursos e capacitações exigidos e válidos, para a operação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

- Além dos equipamentos acima descritos, a equipe deverá contar com, no mínimo, 01 (um) coordenador de equipe, responsável pela organização e acompanhamento dos serviços, bem como com o quantitativo mínimo de serventes necessário para atender à capacidade produtiva estipulada, devendo ainda ser disponibilizado 01 (um) micro-ônibus, van ou veículo similar para o transporte de pessoal;

- Deverão ser disponibilizados, ainda, equipamentos manuais e ferramentas, tais como pás, vassouras, enxadas, sopradores, entre outros necessários à adequada execução dos serviços de limpeza e capina das margens viárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- Deverão ser utilizados cones, placas e demais dispositivos de sinalização viária, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com a finalidade de sinalizar a execução dos serviços e garantir a segurança de trabalhadores e usuários das vias;

- Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente licenciados, registrados e em condições regulares de uso, sendo obrigatório que motoristas e operadores de máquinas possuam Carteira Nacional de Habilitação válida, compatível com a função exercida;

Os veículos e máquinas deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de uso e encontrar-se em perfeitas condições de operação e conservação.

5.2. Solução 2

b.1) Viabilidade de mercado: Serviço através de servidores públicos, treinamento e aquisição de equipamentos.

b.2) Viabilidade econômica e operacional: a realização dos serviços deve ser composta dos seguintes equipamentos e recursos humanos:

A capacidade operacional mínima de referência deverá ser de 270.000 (duzentos e setenta mil) metros por mês, aplicável aos meses de maior demanda, sendo recomendado, no mínimo, a disponibilização dos seguintes equipamentos, veículos e equipes:

- 02 (dois) tratores, com potência mínima de 60 CV, equipado com máquina de capina mecânica acoplada à tomada de força;

- 01 (uma) mini carregadeira, equipada com concha e vassoura hidráulica acopladas na parte dianteira, ou equipamento de características e desempenho equivalentes, destinada à limpeza e ao carregamento do material;

- 01 (um) caminhão caçamba, com capacidade mínima de carga de 4 m³, destinado ao transporte dos resíduos oriundos da execução dos serviços;

- 01 (um) caminhão-tanque (pipa), com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros de água;

- 06 (seis) roçadores, destinados à realização das roçadas em calçadas e áreas com vegetação;

- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente habilitados, com os cursos e capacitações exigidos e válidos, para a operação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

- Além dos equipamentos acima descritos, a equipe deverá contar com, no mínimo, 01 (um) coordenador de equipe, responsável pela organização e acompanhamento dos serviços, bem como com o quantitativo mínimo de serventes necessário para atender à capacidade produtiva estipulada, devendo ainda ser disponibilizado 01 (um) micro-ônibus, van ou veículo similar para o transporte de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- Deverão ser disponibilizados, ainda, equipamentos manuais e ferramentas, tais como pás, vassouras, enxadas, sopradores, entre outros necessários à adequada execução dos serviços de limpeza e capina das margens viárias;

- Deverão ser utilizados cones, placas e demais dispositivos de sinalização viária, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com a finalidade de sinalizar a execução dos serviços e garantir a segurança de trabalhadores e usuários das vias;

- Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente licenciados, registrados e em condições regulares de uso, sendo obrigatório que motoristas e operadores de máquinas possuam Carteira Nacional de Habilitação válida, compatível com a função exercida;

Os veículos e máquinas deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de uso e encontrar-se em perfeitas condições de operação e conservação.

5.3. Este serviço deverá ser terceirizado em razão de sua natureza e de sua técnica, considerando o valor alto que seria gasto para adequação da Secretaria não seria vantajoso utilizar servidores públicos e máquinas da prefeitura. Baseado principalmente em certames já realizados anteriormente, faz-se necessário utilizar a solução 1.

6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. Opta-se pela contratação de empresa terceirizada especializada em Limpeza Urbana Mecanizada em Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) através da Capina Mecânica e Manual, Roçada, Raspagem, Varrição, com recolhimento e destino final de resíduos gerado pelos serviços, em local devidamente licenciados. Objetivando, assim, tornar as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e o embelezamento do Município. Tem-se que é a solução mais viável e vantajosa, visto que a utilização de servidores do município careceria de muito tempo para treinamento, aquisição de várias máquinas e disponibilidade de muitos servidores, o que inviabiliza a solução.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

7.1. Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui pré-determinadas;

7.1.2 - Molhar a pista de rolagem com caminhão pipa, visando diminuir a proliferação da poeira proveniente da capina mecânica a ser realizada posteriormente a irrigação do local, a água ser utilizada será não potável, com direito de uso através de outorga ou dispensa de outorga do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado;

7.1.3 - Passagem da máquina de capina mecânica acoplada a um trator executando a raspagem/limpeza/capinação do calçamento, de forma a eliminar completamente a vegetação rasteira (inços, capim e demais gramíneas) que crescem por entre as pedras do calçamento. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

capina deverá ser feita com tal pressão sobre o calçamento a fim de eliminar completamente a vegetação, inclusive arrancando as raízes das herbáceas, tornando limpos os “vasos” do pavimento;

7.1.4 - Realização da roçada, com roçadeiras costais, enxadas, ancinhos e demais ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos finais da limpeza da pista de rolagem e passeio público. Serviço necessário como acabamento, removendo possíveis gramíneas que restaram junto ao pavimento;

7.1.5. - Varrição dos resíduos do passeio público através de sopradores para a pista de rolagem e posterior recolhimento dos resíduos gerados no processo de limpeza e capina mecânica a ser feita com trator equipado com concha e vassoura hidráulica acoplada na parte dianteira do trator. Procedendo o recolhimento dos resíduos mecanicamente, varrendo estes para dentro da concha. Descarregamento dos detritos junto a um caminhão basculante que deverá acompanhar o serviço, o destino final destes resíduos deverá ser realizado em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA. Este serviço deverá ser terceirizado em razão de sua natureza e de sua técnica, baseado principalmente em certames já realizados anteriormente.

7.1.6. – As equipes de apoio de capina, roçada e varrição devem fazer todo o serviço utilizando-se de máquinas, ferramentas e materiais necessários, sem qualquer custo adicional.

8. ESTIMATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE

8.1. Natureza do Serviço: Os serviços de Limpeza Urbana Mecanizada, abrangendo capina, roçada e varrição no Município de Lajeado, são classificados como serviços contínuos, nos termos do Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A sua interrupção causaria danos imediatos à salubridade pública, ao passeio urbano e ao controle de pragas e vetores.

8.2. Prazo de Vigência Estimado: Estima-se um prazo de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme faculta o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Justificativa da Vantajosidade Plurianual:

- a) Amortização de Investimentos: A contratação exige que a empresa disponibilize equipamentos pesados (tratores, caminhões-pipa e minicarregadeiras) com, no máximo, 5 (cinco) anos de uso. Um contrato com potencial de 60 meses permite que a empresa amortize o investimento nestas máquinas, resultando num custo por metro linear mais baixo para o Município.
- b) Eficiência Administrativa: A continuidade evita os custos processuais e operacionais de realizar um novo processo licitatório complexo a cada ano, garantindo a manutenção ininterrupta da limpeza das vias.
- c) Curva de Aprendizagem: A permanência da mesma equipe operacional permite uma melhor execução técnica à medida que os ciclos de limpeza se repetem nas diversas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

vias de basalto, asfalto e blocos de concreto do município.

8.4. Condições de Manutenção: A continuidade da contratação por períodos superiores a 12 meses ficará condicionada à demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração e à avaliação de desempenho satisfatória da CONTRATADA.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base nas informações levantadas, declaramos a viabilidade da contratação de empresa terceirizada especializada em Limpeza Urbana Mecanizada em Vias Públicas.

Lajeado, 30 de janeiro de 2026

Elisete Alves da Silva Mayer,
Secretária de Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

1-10

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada em Limpeza Urbana Mecanizada em Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) através da Capina Mecânica e Manual, Roçada, Raspagem, Varrição, com recolhimento e destino final de resíduos gerados pelos serviços, em local devidamente licenciado, sendo o descarte de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista que o aterro municipal não se encontra disponível para este fim. Objetivando, assim, tornar as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e o embelezamento do Município. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão de recursos orçamentários, os preços permaneçam vantajosos e a CONTRATADA aceite a prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados são caracterizados como serviços contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por serem essenciais e permanentes para a manutenção do asseio e saúde pública do Município.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As especificações, quantidades e demais exigências deste Termo de Referência são coerentes com o Estudo Técnico Preliminar e refletem a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

CAPÍTULO II GENERALIDADES, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

2-10

5. GENERALIDADES

5.1. - A unidade de medida para a prestação dos serviços a ser considerada é a de metro linear (compreendendo a largura de 1,00m a partir do meio-fio para a rua, de cada lado da via);

5.1.2. - A quantidade total de metros lineares dos serviços de Capina Mecanizada a ser licitado é de até 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil) metros lineares;

5.1.3. - Os serviços correspondem a realização de capina mecanizada, molhando-se a pista de rolamento, raspagem, roçada, capina manual, varrição, com recolhimento e destino final dos resíduos gerados a partir da limpeza das margens viárias, das pistas de rodagem das ruas pavimentadas (Blocos de Concreto, Paralelepípedo de Basalto e Asfalto), com roçada nas calçadas de passeio, como forma de acabamento e finalização do serviço de capina mecanizada (havendo vegetação e necessidade).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui pré-determinadas;

6.1.2. - Molhar a pista de rolagem com caminhão pipa, visando diminuir a proliferação da poeira proveniente da capina mecanizada a ser realizada posteriormente a irrigação do local, a água a ser utilizada será não potável, com direito de uso através de outorga ou dispensa de outorga do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado;

6.1.3. - Passagem da máquina de capina mecânica acoplada a um trator executando a raspagem/limpeza/capinação do calçamento, de forma a eliminar completamente a vegetação rasteira (inços, capim e demais gramíneas) que crescem por entre as pedras do calçamento. A capina deverá ser feita com tal pressão sobre o calçamento a fim de eliminar completamente a vegetação, inclusive arrancando as raízes das herbáceas, tornando limpo os “vasos” do pavimento;

6.1.4. - Realização da roçada, com roçadeiras costais, enxadas, ancinhos e demais ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos finais da limpeza da pista de rolagem e passeio público. Serviço necessário como acabamento, removendo possíveis gramíneas que restaram junto ao pavimento;

6.1.5. - Varrição dos resíduos do passeio público através de sopradores para a pista de rolagem e posterior recolhimento dos resíduos gerados no processo de limpeza e capina mecânica a ser feita com trator equipado com concha e vassoura hidráulica acoplada na parte dianteira do trator. Procedendo o recolhimento dos resíduos mecanicamente, varrendo estes para dentro da concha. Descarregamento dos detritos junto a um caminhão basculante que deverá acompanhar o serviço, o destino final destes resíduos deverá ser realizado em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo de responsabilidade da CONTRATADA. Este serviço deverá ser terceirizado em razão de sua natureza e de sua técnica, baseado principalmente em certames já realizados anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

3-10

6.1.6. – As equipes de apoio de capina, roçada e varrição devem fazer todo o serviço utilizando-se de máquinas, ferramentas e materiais necessários, sem qualquer custo adicional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme especificações deste termo de referência, seus anexos e de sua proposta, de forma que a prestação dos serviços sejam executados de acordo com sua natureza prevista no Termo de Referência, e ainda:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, a entrega do objeto;
- d) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Compete à CONTRATADA a prestação dos serviços conforme especificações da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço especializado em Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas); Mecanizada através da Capina Mecânica e Manual, Roçada, Raspagem, Varrição, com recolhimento e destino final de resíduos gerado pelos serviços, em local devidamente licenciados. Objetivando, assim, tornar as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e	2.500.000,00 M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

4-10

	o embelezamento do Município.	
--	-------------------------------	--

8.1.2. A Equipe e Equipamentos foi dimensionada considerando os serviços previstos.

8.1.3. A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar equipe, equipamentos e recursos materiais suficientes para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

8.1.3.1. Para fins de estimativa de custos, foram utilizados como referência os bancos de dados SICRO e SINAPI.

A capacidade operacional mínima de referência deverá ser de 270.000 (duzentos e setenta mil) metros por mês, aplicável aos meses de maior demanda, sendo recomendado, no mínimo, a disponibilização dos seguintes equipamentos, veículos e equipes:

- 02 (dois) tratores, com potência mínima de 60 CV, equipado com máquina de capina mecânica acoplada à tomada de força;

- 01 (uma) mini carregadeira, equipada com concha e vassoura hidráulica acopladas na parte dianteira, ou equipamento de características e desempenho equivalentes, destinada à limpeza e ao carregamento do material;

- 01 (um) caminhão caçamba, com capacidade mínima de carga de 4 m³, destinado ao transporte dos resíduos oriundos da execução dos serviços;

- 01 (um) caminhão-tanque (pipa), com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros de água;

- 06 (seis) roçadores, destinados à realização das roçadas em calçadas e áreas com vegetação;

- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários devidamente habilitados, com os cursos e capacitações exigidos e válidos, para a operação dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

- Além dos equipamentos acima descritos, a equipe deverá contar com, no mínimo, 01 (um) coordenador de equipe, responsável pela organização e acompanhamento dos serviços, bem como com o quantitativo mínimo de serventes necessário para atender à capacidade produtiva estipulada, devendo ainda ser disponibilizado 01 (um) micro-ônibus, van ou veículo similar para o transporte de pessoal;

- Deverão ser disponibilizados, ainda, equipamentos manuais e ferramentas, tais como pás, vassouras, enxadas, sopradores, entre outros necessários à adequada execução dos serviços de limpeza e capina das margens viárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

5-10

- Deverão ser utilizados cones, placas e demais dispositivos de sinalização viária, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com a finalidade de sinalizar a execução dos serviços e garantir a segurança de trabalhadores e usuários das vias;

- Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente licenciados, registrados e em condições regulares de uso, sendo obrigatório que motoristas e operadores de máquinas possuam Carteira Nacional de Habilitação válida, compatível com a função exercida;

Os veículos e máquinas deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos de uso e encontrar-se em perfeitas condições de operação e conservação.

8.1.3.2. A CONTRATADA poderá utilizar quantitativo de mão de obra ou equipamentos distinto do estimado, desde que comprove tecnicamente a capacidade de execução da meta diária de limpeza estabelecida pela Fiscalização.

A CONTRATANTE se reserva o direito a seu critério, de exigir a substituição de qualquer veículo ou equipamento que não se encontre nas condições adequadas para prestação de serviços.

8.1.4. Das regras a serem observadas:

- Fica a cargo da empresa CONTRATADA a apresentação mensal do relatório dos serviços executados, constando o nome das ruas que foram feitas, bem como a metragem de serviço executado;

- O relatório deverá obrigatoriamente ser apresentado para que seja feito o pagamento à empresa;

- A CONTRATADA deverá obedecer ao roteiro de limpeza/capina das ruas apresentado pela Secretaria de Serviços Urbanos;

- O pagamento pela prestação do serviço de limpeza/capina será mensal, pago conforme a execução dos serviços e medição;

- A CONTRATADA deverá, sob suas expensas, proceder a manutenção e reparo dos veículos e máquinas utilizadas no serviço, inclusive procedendo com a substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como, substituir, de imediato, os equipamentos danificados, no local, ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE;

- Fica, ainda, sob responsabilidade da licitante vencedora, promover a segurança dos transeuntes das ruas, sejam eles pedestres ou veículos, devendo sinalizar a execução dos serviços, bem como assegurar que objetos não venham a ser projetados contra estes;

- Caso ocorra algum dano/acidente perante terceiros ficará sob responsabilidade da CONTRATADA promover o ressarcimento aos prejudicados, reparando os danos sofridos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6-10

- É de responsabilidade da CONTRATADA ter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro dos funcionários da obra, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado;

- É vedada a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina;

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DIMENSIONAMENTO

9.1. O dimensionamento dos serviços contratados observará a sazonalidade climática e a demanda operacional da Administração, podendo o quantitativo mensal ser alterado nas seguintes proporções:

a) Sazonalidade de Inverno: Redução possível de até 50%(cinquenta por cento) do valor/quantitativo mensal estimado em função da baixa demanda ou impedimentos climáticos;

b) Sazonalidade de Verão: Acréscimo possível de até 50%(cinquenta por cento) do valor/quantitativo mensal visando suprir o aumento da demanda decorrente do crescimento vegetativo ou necessidades operacionais específicas, condicionado à disponibilidade orçamentária e autorização da fiscalização.

9.2. O faturamento dos serviços será realizado estritamente com base no boletim de medição do que for efetivamente executado no período, não cabendo à CONTRATADA indenização pela redução da demanda nos meses previstos.

10. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. PRAZO: A CONTRATADA deverá realizar o serviço após a assinatura do contrato e a emissão dos respectivos empenhos, conforme a ordem de serviços do fiscal do contrato, com prazo de início de 24 horas.

10.1.2. Local dos serviços: A ser determinado anteriormente pelo fiscal do contrato, informando o endereço completo da(s) via(s) na cidade de Lajeado.

10.1.3. Horário: De segunda a sexta-feira, no horário entre 07:30 h e 17:00 h. Poderão ser solicitados os serviços em horários extraordinários, como finais de semana e feriados para atender a demanda do município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

7-10

a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, comunicando em tempo hábil eventual ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.

OBSERVAÇÃO: O Município de Lajeado/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto no prazo solicitado, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório;

b) indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la durante a execução dos serviços, mantendo à disposição contato telefônico atualizado, em horário comercial;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo as suas reclamações serem prontamente atendidas, nos prazos previamente definidos;

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

e) assegurar o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas;

f) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

8-10

g) assegurar o uso de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

h) informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) providenciar, o local licenciado para o descarte final dos resíduos coletados, estando ciente da indisponibilidade de uso das instalações municipais (aterro) para este objeto.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação parcial de atividades acessórias e não essenciais à execução do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, será permitida, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

13.2. A responsabilidade integral pela perfeita execução do contrato, incluindo as parcelas subcontratadas, é da CONTRATADA.

13.3. É vedada a subcontratação dos serviços operacionais diretos (Capina Mecânica, Roçada, Raspagem e Varrição), que constituem o núcleo essencial do objeto.

13.4 A subcontratação permitida se restringe, unicamente, às atividades acessórias, tais como:

a) Transporte, destinação final e gerenciamento dos resíduos gerados.

b) Fornecimento de equipamentos e manutenção de veículos.

13.5. Para a obtenção da autorização de que trata o subitem 12.1, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e, se aprovada, juntada aos autos do processo de contratação.

13.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

9-10

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Martin Thomas e/ou Anelise Bohn, ocupantes do cargo de Diretor de Secretaria e Coordenador de Departamento respectivamente, a gestora será a servidora Elisete Alves da Silva Mayer, estes, poderão ser contatados pelo telefone: (51) 3982-1033.

15. DOS PROCEDIMENTOS E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;

b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

10-10

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18. PENALIDADES

18.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

11-10

- b) multa monetária;
- c) rescisão de Contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

18.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

18.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

12-10

infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

18.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

13-10

18.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19. PAGAMENTO

19.1. Conforme decreto nº. 13.986, de 12/06/2025, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço mediante apresentação da Nota Fiscal, detalhando o serviço prestado, mencionando data e quantidade de serviço, com o devido recebimento e aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as parcelas; e

b) Relatório dos serviços fornecidos contendo no mínimo o nome da rua onde foram prestados os serviços, a medição, o nome dos colaboradores executantes, a data, o horário de início e de fim das atividades, relatórios de GPS dos veículos empregados na prestação dos serviços, em formato digital “pdf”, devidamente assinado pelo representante da DETENTORA.

19.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

20. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

14-10

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para os serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na forma de Pregão Eletrônico conforme normas estabelecidas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. HABILITAÇÃO TÉCNICA, CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. - Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, do local destinado ao descarte final dos resíduos.

A CONTRATADA somente poderá descartar os resíduos em locais indicados nas Licenças;

- Direito do uso de recursos hídricos através de Outorga ou Dispensa de Outorga do Departamento dos Recursos Hídricos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Estadual, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados;

- Prova de que a licitante possui profissional Técnico em Segurança do Trabalho, evidenciando a sua disponibilidade para execução futura, mediante comprovação de vínculo com o profissional que se dará através das seguintes formas:

1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15-10

3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

4) de declaração de compromisso formal de contratação do profissional para a execução do contrato, acompanhada de anuência expressa do profissional.

- Prova de que a licitante possui, profissional(is) de nível superior ou técnico detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido por Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Civil (CREA) ou Técnico Agrícola (CFTA), para execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, evidenciando a(s) sua(s) disponibilidade(s) para execução futura, o vínculo com os profissionais dar-se-á através das seguintes formas:

1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

4) de declaração de compromisso formal de contratação do profissional para a execução do contrato, acompanhada de anuência expressa do profissional.

- A licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE OPERACIONAL, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de no mínimo 50% do objeto do presente certame e período mínimo de 1 (um) ano de execução.

- O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.250.000,00m (Um milhão e duzentos e cinquenta mil) de capina mecânica, o que corresponde a 50% da metragem total do objeto da presente licitação.

- A licitante deverá apresentar atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis de no mínimo 50% do objeto do presente certame e período mínimo de 1 (um) ano de execução, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico;

- O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 1.250.000,00m (Um milhão e duzentos e cinquenta mil) de capina mecânica, o que corresponde a 50% da metragem total do objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

16-10

22.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), em plena validade, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

22.3. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura da ata, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou comprovação de regularidade nacional ou registro de atuação, conforme exigência normativa do CFTA, no caso de Técnicos Agrícolas, ou visto da empresa e do profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

22.4. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

e) assinatura do responsável legal da empresa. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

22.6. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.7. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

17-10

22.8. A exigência cumulativa de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, fundamentada no Art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 é medida indispensável para a segurança jurídica e operacional do Município de Lajeado, conforme os fundamentos abaixo:

a) Da Imprescindibilidade do Responsável Técnico (CREA/CFTA) e da CAT: Os serviços de limpeza urbana e manejo de vegetação são atividades técnicas que exigem supervisão especializada. A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente do respectivo conselho, emitida em nome de Engenheiro (Agrônomo, Florestal ou Civil) ou Técnico Agrícola é a única garantia legal de que o profissional detém expertise para a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica). Este profissional garantirá a segurança viária das operações e garantirá a qualidade dos serviços, evitando que o Município responda por danos decorrentes de imperícia técnica.

b) Da Capacidade Técnico-Operacional e o Risco de Inexecução: A expertise do profissional (CAT) não se confunde com a robustez da empresa (Operacional). O serviço em tela demanda mobilização de mão de obra, maquinário pesado e, crucialmente, saúde financeira da empresa. O atestado operacional comprova que a licitante possui experiência logística e gerencial para manter a continuidade do serviço, mitigando o risco de contratação de empresa que carece de estrutura para a execução do objeto.

22.9. Das Salvaguardas à Ampla Competitividade (Art. 5º, Lei 14.133/21): Para garantir a isonomia e a máxima participação, a Administração estabelece que:

a) Somatório de Atestados: Será admitido o somatório ilimitado de atestados para fins de quantificação mínima, tanto para a comprovação da CAT (profissional) quanto para a capacidade operacional (empresa);

b) Limite Proporcional: Às exigências de quantitativos limitam-se a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, patamar que promove a competitividade conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

22.10. Conclui-se que a cumulação é técnica e juridicamente justificada, pois a supressão de qualquer uma dessas garantias exporia o Município a riscos de paralisação de serviço essencial e passivos ambientais e civis.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. A Empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

18-10

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

19-10

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.2. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes;

23.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.2.3. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 22.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega da proposta, caso a própria certidão não contenha prazo de validade específico.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

24.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

20-10

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

24.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer um dos índices acima deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

24.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa. No caso de empresas obrigadas ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverá ser apresentado o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD).

25. DO REAJUSTE DE PREÇOS

25.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, tomando-se como base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.

25.2. O primeiro reajuste ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

25.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 1 ano, contado do último reajuste aplicado.

25.4. A concessão do reajuste por índice não impede que a CONTRATADA solicite, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos do serviço (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021).

26. ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE
------	------------	---------	---------------	----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

21-10

				REFERÊNCIA
1	2.500.000,00	M	Contratação de serviço especializado em Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) Mecanizada através da Capina Mecânica e Manual, Roçada, Raspagem, Varrição, com recolhimento e destino final de resíduos gerado pelos serviços, em local devidamente licenciados. Objetivando, assim, tornar as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e o embelezamento do Município.	R\$2,17

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000000 - Sem destinação/controlado específico

Rubrica Item: 3.3.90.39.21.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS

Lajeado, 30 de janeiro de 2026

Elisete Alves da Silva Mayer,
Secretária de Serviços Urbanos

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - FASE 1											
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO											
OBRA: Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas)											
LOCAL: Lajeado – RS											
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Rio Grande do Sul - 09/2025 – SINAPI; 07/2025 – SICRO											
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES											
											DATA: 9/12/2025
											BDI: 25,22%
ITEM	Código / fonte	SERVIÇO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT. MATERIAL S/ BDI	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA S/BDI	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL C/ BDI	PREÇO UNIT. MÃO DE OBRA C/BDI	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO TOTAL
1		Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) – KM									
1.1	5503020 / SICRO	Umedecimento de caminho de serviço	KM	1,00	R\$ 323,90	R\$ 0,00	R\$ 323,90	R\$ 405,59	R\$ 0,00	R\$ 405,59	R\$ 405,59
1.2	4915742 / SICRO	Roçada mecanizada com roçadeira de arraste	M2	600,00	R\$ 0,04	R\$ 0,01	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,06	R\$ 37,57
1.3	4915776 / SICRO	Roçada com roçadeira costal	M2	400,00	R\$ 0,22	R\$ 0,63	R\$ 0,85	R\$ 0,28	R\$ 0,79	R\$ 1,06	R\$ 425,75
1.4	4915708 / SICRO	Limpeza de sarjeta e meio-fio	M	1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,79	R\$ 0,79	R\$ 0,00	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 989,24
1.5	100981 / SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	6,00	R\$ 7,90	R\$ 2,20	R\$ 10,10	R\$ 9,89	R\$ 2,76	R\$ 12,65	R\$ 75,88
1.6	97914 / SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMTATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	60,00	R\$ 2,62	R\$ 0,55	R\$ 3,17	R\$ 3,28	R\$ 0,69	R\$ 3,97	R\$ 238,17
Totais Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) – KM:								R\$ 802,03	R\$ 1.370,16		R\$ 2.172,19
Totais Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) – M:								R\$ 0,80	R\$ 1,37		R\$ 2,17

Lajeado/RS, 09 de dezembro de 2025

Engenhiero Civil
 CREA RS 208.153
 Jackson L. Waechter

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Lajeado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico n. 54/2025.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 54/2025**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1.1				
VALOR TOTAL				R\$

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

Estar acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:
Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 54/2025.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...-0..../202..... - **MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, Bairro,-....., CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), profissão, residente e domiciliado(a) em, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em face da homologação do resultado do Pregão na Forma Eletrônica nº 54/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 33.499/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

a)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em limpeza urbana mecanizada em vias públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas) através da capina mecânica e manual para o Município de Lajeado-RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, integrantes do Processo Licitatório nº 43591/2025, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	UND	Quant. estim. anual	Valor Unit.	Valor global estimado
1.1.1	Contratação de serviço especializado em Limpeza Urbana de Vias Públicas (pista de rolagem, margens viárias e calçadas); Mecanizada através da Capina Mecânica e Manual, Roçada, Raspagem, Varrição, com recolhimento e destino final de resíduos gerado pelos serviços, em local devidamente licenciados. Objetivando, assim, tornar as vias públicas limpas de capim, gramíneas, vegetação rasteira e de folhas desprendidas das árvores, restringindo e	m(*)	2.500.000,00	R\$ 2,17	R\$ 5.425.000,00

	evitando a proliferação de roedores, insetos e outros vetores e, ainda, proporcionando o asseio e o embelezamento do Município.				
--	---	--	--	--	--

(*) Obs: A unidade de medida para a prestação dos serviços a ser considerada é a de metro linear (compreendendo a largura de 1,00m a partir do meio-fio para a rua, de cada lado da via).

1.2. Os serviços correspondem a realização de capina mecanizada, irrigação da pista de rolamento, raspagem, roçada, capina manual, varrição, com recolhimento e destino final dos resíduos gerados a partir da limpeza das margens viárias, das pistas de rodagem, das ruas pavimentadas (Blocos de Concreto, Paralelepípedo de Basalto e Asfalto), em ambos os lados e roçada nas calçadas de passeio em sua extensão total, além de uma faixa com largura de no mínimo 1,00 m (um metro) a partir do meio fio (havendo vegetação e necessidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão dos respectivos empenhos, mediante ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início das atividades.

2.2. Os serviços serão executados nos locais previamente indicados pela Fiscalização, mediante informação expressa do endereço completo das vias no Município de Lajeado. A execução ocorrerá, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 17h, podendo, por necessidade do serviço e a critério da Administração, ser determinada a realização das atividades em horários extraordinários, inclusive aos finais de semana e feriados, para atendimento da demanda do Município.

2.3. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, se esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos e datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link "Empenhos". No documento será informada ainda a quantidade (parcial ou total), data, horário e local do serviço.

2.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo, compreendendo, de forma integrada:

- a) a irrigação prévia da pista de rolagem com caminhão-pipa, mediante utilização de água não potável devidamente autorizada por outorga ou dispensa do órgão ambiental competente, com a finalidade de controle de poeira;
- b) a capina mecânica do calçamento, realizada por máquina acoplada a trator, com eliminação integral da vegetação existente entre as pedras, inclusive raízes;
- c) a roçada complementar e os serviços manuais necessários ao acabamento final da limpeza da pista de rolagem e dos passeios públicos;
- d) a varrição dos resíduos, seu recolhimento mecanizado, o carregamento em caminhão basculante e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, deixando as vias livres de detritos.

2.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com a utilização de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e equipes necessárias, assumindo

integral responsabilidade pela adequada execução, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO, sendo admitida a terceirização de etapas que, por sua natureza técnica, assim o exijam, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

- 2.6. A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, equipe técnica, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e recursos materiais suficientes e adequados para assegurar a execução dos serviços nos prazos, metas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, respondendo integralmente pelo resultado contratado.
- 2.7. O dimensionamento de pessoal, veículos e equipamentos indicado pelo MUNICÍPIO constitui mera referência para fins de estimativa de custos e verificação da capacidade operacional mínima, não vinculando a gestão interna da CONTRATADA, desde que seja comprovada, de forma técnica e satisfatória à Fiscalização, a capacidade de cumprimento da meta diária de limpeza e da metragem linear prevista.
- 2.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente licenciados, emplacados, em perfeitas condições de uso e conservação, com tempo máximo de utilização de até 5 (cinco) anos, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a imediata substituição de equipamentos danificados, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição daqueles que não atendam às condições adequadas de operação.
- 2.9. A CONTRATADA deverá observar o roteiro de execução dos serviços definido pela Secretaria competente, apresentar relatório mensal circunstanciado dos serviços executados, contendo a identificação das vias atendidas e a respectiva metragem realizada, sendo tal relatório condição indispensável para a medição e o pagamento, que ocorrerá mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados.
- 2.10. Compete ainda à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à segurança de pedestres e veículos, providenciando a sinalização adequada da execução dos serviços, bem como responder integralmente por danos causados a terceiros, promovendo o devido ressarcimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 2.11. A CONTRATADA deverá manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, bem como seguro dos trabalhadores contra acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inexistindo qualquer solidariedade do MUNICÍPIO.
- 2.12. É vedada a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.
- 2.13. Durante a execução do Contrato ou da respectiva Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, atender às solicitações do Município dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.14. Serviços de má qualidade, em desacordo com o objeto ou que não estiverem em perfeitas condições não serão pagos à CONTRATADA.
- 2.15. Faz parte integrante do objeto deste Contrato:

- a) **Materiais e despesas operacionais:** incluindo operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza e qualquer outra despesa incidente sobre o serviço.
- b) **Equipamentos e ferramentas:** incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo e transporte necessários à execução do objeto.
- c) **Obrigações legais:** incluindo encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás, seguros de responsabilidade civil e seguro contra riscos de acidente de trabalho.
- d) Cumprimento de todas as obrigações legais impostas ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, exclusivamente para as atividades acessórias e de suporte logístico definidas no item 3.4. A autorização depende de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica e aprovada previamente, por escrito, pela CONTRATANTE.

3.2. A subcontratação não altera as obrigações contratuais da CONTRATADA, que permanece como única e integral responsável perante o MUNICÍPIO pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas e por eventuais danos causados a terceiros.

3.3. É expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial operacional do serviço, compreendendo a disponibilização e gestão da mão de obra para execução direta de:

- I. Capina Mecânica e Manual;
- II. Roçada;
- III. Raspagem;
- IV. Varrição.

3.4. A subcontratação permitida restringe-se às seguintes atividades de apoio:

- I. Logística de Destinação Final: Contratação de aterros sanitários ou estações de transbordo devidamente licenciados para o recebimento dos resíduos;
- II. Suporte de Frota: Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, bem como o fornecimento de máquinas sob demanda;
- III. Transporte Excedente: Locação de caminhões basculantes para apoio ao recolhimento de grandes volumes de resíduos.
- IV. Subcontratação do caminhão-pipa, para a utilização de água não potável para molhar os locais a serem capinados.

3.5. Para a obtenção da autorização, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e a capacidade técnica da subcontratada para a parcela que lhe será confiada, as quais serão juntadas aos autos do processo.

3.6. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão deste contrato, inclusive cônjuges ou parentes até o terceiro grau

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA apresentou ao CONTRATANTE apólice de seguro garantia para este Contrato nº da (seguradora) Código SUSEP, inscrita no CNPJ: , conforme art.96, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato, acrescido de garantia adicional para os casos previstos no art.59, §5º, da mesma Lei, e os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), assinados e válidos até xx.xx.xxx.

4.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deste Contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

4.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência três meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

4.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

4.5.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens “c” e “d” desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato serão os servidores Martin Thomas e Anelise Bohn, ocupantes do cargo de Diretor de Secretaria e Coordenador de Departamento respectivamente. Para fins de comunicação, ficam disponibilizados os seguintes canais de contato:

Telefones: (51) 3982-1033 e (51) 3982-1031

E-mail: sesu@lajeado.rs.gov.br

5.1.1. A gestão superior do contrato caberá à Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Elisete Alves da Silva Mayer, que poderá ser contatada pelos mesmos canais.

5.2. Os fiscais anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

III. **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e

IV. **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo à Gestora para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTE DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo à CONTRATADA apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, a identificação das vias atendidas, datas de execução, tipos de serviços realizados e a respectiva metragem linear executada, conforme as ordens de serviço expedidas pela Fiscalização.

6.2. O relatório mensal constitui documento indispensável para a verificação da conformidade da execução contratual, para a medição dos serviços e para o ateste do fiscal e do gestor do contrato, condicionando o processamento do pagamento à sua aprovação, observado o disposto neste instrumento e na legislação aplicável.

6.3. Verificada a execução em desacordo com as especificações contratuais, a Fiscalização poderá registrar ressalvas, determinar correções, proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes ou adotar as demais medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório.

7.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

7.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **30 dias** contados a partir do recebimento provisório.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.
- b) Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última nota fiscal.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

7.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da execução, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

7.8. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

- a) Caso a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos

praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.2. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

8.3. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, por meio de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando e exigindo a correção de eventuais falhas;
- c) Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados por crachá, às dependências necessárias para execução dos serviços;
- d) Proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades da CONTRATADA, prestando informações, esclarecimentos e disponibilizando o material do acervo descrito no Termo de Referência;
- e) Agendar reuniões ou vistorias com a CONTRATADA, sempre que necessário;
- f) Verificar a conformidade do objeto recebido, no prazo fixado, com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Receber os serviços executados em conformidade com o Contrato, comunicando por escrito as irregularidades constatadas e recusando, justificadamente, aqueles em desacordo;
- h) Aplicar penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à efetiva prestação dos serviços e efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

9.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o

local constantes neste Contrato, no Edital e em seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe será entregue, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, referente aos serviços por ela realizados;
- g) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a vigência deste Contrato e comunicar quaisquer alterações que possam vir a ocorrer;
- i) Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- k) Utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPIs conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- l) Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- m) Substituir pessoal de sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- n) Responsabilizar-se e responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato, inclusive com relação a seus funcionários;

10.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e

penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

10.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento mensal será efetuado observando-se a estrita ordem cronológica de credores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986/2025, para serviços de natureza continuada.

11.2. O prazo para pagamento será o estipulado neste Contrato, contado a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Na ausência de prazo específico, aplicar-se-ão os prazos gerais do Art. 5º e 6º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ao setor responsável até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e a devida conferência e aprovação pela fiscal do contrato e pela gestora responsável, em conformidade com o Decreto nº 13.986/2025.

12.2. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

12.3. Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, a Fiscal encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

12.4. No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

12.5. Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

12.6. Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

- 12.7. Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.
- 12.8. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 12.9. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.
- 12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.12. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.
- 12.13. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

- 12.15. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
09.01.15.452.0001.2019 - Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

● **Advertência, nos seguintes casos:**

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

a) Multa moratória, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na conclusão da instalação, multa moratória de 1% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.

b) Atraso injustificado no comparecimento para verificação dos vícios apontados pelo setor da fiscalização, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

c) Atraso injustificado na correção dos serviços executados, multa moratória de 1% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;

a) No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

a) No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado na conclusão do objeto por mais de 20 (vinte) dias;

b) subcontratação do serviço;

c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

14.2. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

14.2.1. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos no Art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade poderá, justificadamente, aplicar os percentuais de multa sobre o **valor da última medição mensal** em vez do valor total do contrato, desde que a infração não tenha causado dano direto ao erário ou interrupção do serviço.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%

2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
1	Deixar de assinar, sem justa causa, termo aditivo ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração.	Leve	Multa por dia de atraso. Configura mora sem prejuízo à execução do objeto.
2	Deixar de indicar ou substituir o preposto responsável pela representação contratual, quando exigido.	Leve	Multa por dia de ausência do preposto.
3	Descumprir prazos intermediários ou etapas de execução que não comprometam o resultado final.	Leve	Multa por dia de atraso, conforme impacto no cronograma.
4	Executar serviços ou empregar materiais em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis.	Média	Pode implicar exigência de retrabalho sem ônus ao Município.
5	Deixar de apresentar documentos obrigatórios (notas fiscais, relatórios, comprovantes de regularidade, etc.).	Média	Aplica-se multa até a regularização.
6	Omitir informações relevantes à execução ou transferir obrigações contratuais sem anuência da Administração.	Média	Pode ensejar a suspensão temporária do contrato.
7	Obstar, dificultar ou embaraçar a atuação da fiscalização municipal.	Média	Pode gerar paralisação do serviço até regularização.
8	Entregar produtos, materiais ou serviços divergentes do contratado, comprometendo a qualidade ou finalidade.	Grave	Sem prejuízo da substituição e reparo, às expensas da contratada.
9	Não reparar, corrigir, substituir ou remover serviços/materiais defeituosos dentro do prazo fixado.	Grave	Pode implicar rescisão contratual.
10	Deixar de oferecer, manter ou cumprir a garantia mínima exigida para os serviços prestados.	Grave	Infraestrutura essencial à segurança e durabilidade do objeto.

Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
11	Não manter as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista ou econômica durante a execução.	Grave	Pode ensejar suspensão de pagamentos e rescisão contratual.
12	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município em decorrência da execução.	Grave	Responsabilidade civil direta, sem prejuízo das demais sanções.

IV. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

V. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

14.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

14.9.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

14.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

14.13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

14.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.17.O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.18.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

15.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- a) O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta, ocorrida em xx.xx.xxxx.
- b) Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- c) O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

15.1.2.O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
- II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

15.3. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

15.4. Qualquer alteração de valor será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) ter decretada a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos;
- i) seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

16.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

17.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

- 17.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- 17.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- 17.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 17.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.
- 17.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- 17.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.
- 17.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- 17.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.
- 17.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- 17.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o

cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

17.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

17.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

17.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

17.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

17.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

17.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram este instrumento o Edital do Pregão na Forma Eletrônica nº 54/2025, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar quaisquer conflitos que venham a surgir correlacionados com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.



Lajeado, de de

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA